

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Inquérito Civil n. 06.2020.00004150-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

Promotora de Justiça, e o **COMPROMISSÁRIO ADEMAR FROEHLICH** (brasileiro, casado,

agricultor, portador do RG n. 238.939, inscrito sob o CPF/MF n. 222.346.919-15, filho de

Ottilia Bublitz Froehlich e Harrold Froehlich, nascido em 19/12/1954, natural de

Massaranduba/SC), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.0004150-0, autorizados pelo

artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), assim como

a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB e art. 81, incisos I

e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX da CRFB e arts. 81,

inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CRFB impõe que "o

Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que

"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem

por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social,

observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua

vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de

produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6°, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do

Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no

mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas

pelos órgãos oficiais competentes (...)";

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003 Fórum da Barra Velha - Centro - CEP: 88390-000 - Barra Velha/SC - Telefone: (47) 3446-7502



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

CONSIDERANDO que o § 1º art. 55 do Código de Defesa do Consumidor

(CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e

controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e

o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da

informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem

necessárias";

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor

prevê que os serviços não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor

dispõe que "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço

que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou

segurança";

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 10, de 3 de

março de 2017, do Ministério da Agricultura, notadamente no que diz respeito aos objetivos

de programa e da estratégia para erradicação da brucelose, além de especificamente no

que concerne ao diagnóstico da doença e nas providências a serem tomadas com os

animais reagentes (capitulos II, VI e IX da Instrução);

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 24.548/1934, que aprova o

regulamento de Defesa Sanitária Animal, especialmente o que dispõe o artigo 61 da

legislação citada: "Art. 61. São passíveis de aplicação das medidas de defesa sanitária

animal, previstas no presente Regulamento, as moléstias abaixo especificadas: (...) As

bruceloses - nos ruminantes, suinos e equinos";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º do Decreto n. 27.932/1950: "O

sacrifício de animais portadores de qualquer das zoonoses especificadas no artigo seguinte

e a destruição de coisas e construções rurais, no interesse da saúde pública ou da defesa

sanitária animal, serão autorizadas pelo Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal

(D.D.S.A.), do Departamento Nacional da Produção Animal (D.N.P.A.), do Ministério da

Agricultura, por proposta do Chefe da Inspetoria Regional, da mesma Divisão, em cuja

jurisdição se impuser a aplicação das referidas medidas";

CONSIDERANDO que a zoonose pode ser transmitida aos humanos por

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

meio de contato com secreções contaminadas dos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de exames nos bovinos

para controle da doença e abate do gado contaminado.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo

com os seguintes termos:

1. Cláusula 1ª: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de conduta tem por objeto a

efetivação da realização de exames na propriedade suspeita de conter foco de brucelose e,

além disso, a contratação de médico veterinário responsável na propriedade para averiguar

a situação, analisar os casos de infecção e proceder na regularização do local, no que diz

respeito à doença.

2. Cláusula 2a: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias,

contratar médico veterinário habilitado pelo MAPA para realização de exames de brucelose

e tuberculose, com a finalidade de realizar averiguação dos possíveis casos de brucelose da

propriedade, mantendo tal contratação enquanto houver suspeita ou constatação da doença

e a comprovar o cumprimento da cláusula mediante o envio de cópia do contrato, no mesmo

prazo;

2.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 100 (cem) dias,

apresentar nesta Promotoria de Justiça o comprovante dos testes realizados nos animais da

propriedade;

2.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, em caso de constatação da

brucelose nos animais alocados em sua propriedade, adotar as medidas indicadas pelo

médico veterinário contratado e/ou por profissionais da CIDASC para o saneamento e a

eliminação da doença na localidade, no prazo impreterível de 10 (dez) dias a partir da

constatação da doença, comprovando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez)

dias, as medidas adotadas;



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2.4 O COMPROMISSÁRIO se compromete a somente adquirir animais devidamente testados, quando a finalidade de criação for reprodução, no caso, de vacas e touros para a produção de bezerros;

2.5. O COMPROMISSÁRIO se compromete a agendar, anualmente, vistoria perante à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, por meio do telefone *Whatsapp:* (47) 3431-1422 ou e-mail: simonebrito@cidasc.sc.gov.Br ou pessoalmente no escritório localizado na Rua Carlos Maia, n. 53, Centro, Barra Velha/SC, e a permitir a entrada de servidores em sua propriedade para realização de fiscalização.

3. Cláusula 3ª: DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

3.1 O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, assume a obrigação de dar quantia certa consistente em depositar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, com vencimento para 30 (trinta) dias, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante depósito via Guia de Recolhimento Judicial – GRJ –, grupo 3, Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4.

3.2 Para a comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar à Promotoria de Justiça cópia da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), devidamente quitada, em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item acima.

4. Cláusula 4^a: DO DESCUMPRIMENTO:

4.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à <u>multa diária nos valores abaixo discriminados</u>, para cada descumprimento das obrigações deste instrumento, exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), mediante depósito via Guia de



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Recolhimento Judicial – GRJ –, grupo 3.

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso da não contratação de médico

veterinário e de não manutenção da contratação, no termos definidos no item 2.1 deste

TAC;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de não comprovação da

realização dos exames no prazo de 90 (noventa) dias;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso não adote as medidas indicadas pelo

médico veterinário contratado ou pelos profissionais da CIDASC, se verificado diagnóstico

positivo para a brucelose, com o fim de saneamento da doença, consoante item 2.3 deste

TAC;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de não adquirir animais

devidamente testados, quando a finalidade de criação for reprodução, no caso, de vacas e

touros para a produção de bezerros;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de não agendar anualmente as

visitas a serem realizadas pelos profissionais da CIDASC ou, de qualquer forma, dificultar

ou impedir a entrada dos servidores na localidade, como se infere do item 2.5 deste TAC.

4.2 Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais

pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou

documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou

comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

5. Cláusula 5^a: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma

medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser

integralmente cumprido o disposto neste TAC.

6. Cláusula 6ª: FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barra Velha para dirimir

controvérsias decorrentes do presente TAC.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ainda, fica ciente, desde já, **o COMPROMISSÁRIO**, que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2020.00004150-0, que será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e, se for o caso, homologação da Promoção de Arquivamento.

Barra Velha, 08 de fevereiro de 2022.

[assinado digitalmente]

ROBERTA TRENTINI MACHADO GONÇALVES

Promotora de Justiça

ADEMAR FROEHLICH
Compromissário

Testemunhas:

ANA LUIZA SEGANFREDO
Assistente de Promotoria de Justiça

SIMONE BRITO SENGER Médica Veterinária – CIDASC

IVETE MARIA FROEHLICH